CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 492/2017

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Proíbe a publicidade de anúncios e ofertas em mídias externas como outdoors, busdoors, taxidoors, triedros, empenas, painéis e mobiliário urbano para informação (mupi) em letra miúda no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 492/2017, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa proibir a publicidade de anúncios e ofertas em mídias externas como outdoors, busdoors, taxidoors, triedros, empenas, painéis e mobiliário urbano para informação (mupi) em letra miúda no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

O tema insere-se no âmbito do direito à informação clara e adequada, previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 6º, III), que assegura ao consumidor o direito de receber informações corretas, precisas e ostensivas sobre produtos e serviços.

A utilização de letras de tamanho reduzido em propagandas, especialmente em mídias externas de visualização rápida e transitória, compromete a efetividade da comunicação e pode configurar prática abusiva, uma vez que dificulta a compreensão da mensagem. Assim, a proposta guarda pertinência com a proteção do consumidor e com a defesa do interesse público.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 492/2017.**

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Mauricio Trindade

Sidnínho — Aladilce Souza — Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25